



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.730, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas na Prefeitura Municipal de Osasco e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Capítulo I

DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

Art. 1º O Adicional de Insalubridade será devido aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com agentes nocivos à saúde, enquanto durar a exposição.

Parágrafo único. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes insalubres, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º A Prefeitura tomará por base o quadro de atividades e operações insalubres definidas na Norma Regulamentadora nº 15, especificadas em seus anexos 1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 13-A e 14, estabelecidos pela Portaria nº

3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas posteriores alterações.

Art. 3º As condições de insalubridade serão consideradas de grau máximo, grau médio e grau mínimo, conforme a intensidade de exposição ao agente insalubre expressas na NR15.

Art. 4º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5º O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 6º Na elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade, para o fim de concessão de adicional de insalubridade, considera-se:

I - contato permanente: aquele desempenhado diariamente, de forma contínua e por tempo superior a 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho;

II - contato intermitente: aquele desempenhado diariamente, de forma não contínua e por tempo inferior a 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho;

III - contato eventual ou ocasional: aquele não desempenhado diariamente, de forma não contínua e esporadicamente.

Parágrafo único. Para efeito do Anexo 14 da NR15, o termo “contato” corresponde ao contato físico direto entre um indivíduo com risco de se contaminar pelo exercício do tato com outro indivíduo, animal, partes corporais destes materiais infectocontagiantes e demais agentes biológicos presentes no referido anexo.

Art. 7º Não será devido o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I - o ambiente de trabalho apresentar a concentração dos agentes agressivos dentro dos limites de tolerância;

II - a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador reduzir a intensidade ou a concentração do agente agressivo aos limites de tolerância ou anulá-lo completamente;

III - o servidor for removido do ambiente que originou a concessão do adicional;

IV - o servidor estiver afastado do local insalubre ou deixar de exercer a atividade que deu origem ao pagamento do adicional;

V - o servidor que estiver afastado do serviço por qualquer motivo, salvo em virtude de férias.

VI - houver a exposição a risco biológico realizado por contato permanente, intermitente ou eventual com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar;

VIII - o servidor que cruzar com paciente em área de convivência e circulação, em setores administrativos, em portarias, corredores, elevadores, cantinas, balcões de atendimento, restaurantes ou pátios, permanecendo ou não nesses locais, em elucidação ao Anexo 14 da NR15;

IX - a exposição a risco biológico em atividade-meio ou de suporte que não exigir a obrigatoriedade do contato, conforme esclarecimentos do art. 7º, parágrafo único;

X - o servidor exercer atividade de manuseio de objetos que não se enquadram como veiculadores de secreções ou que sejam decorrentes de sua condição de paciente (prontuário, receitas, vidro de remédio, recipiente fechado para exame de laboratório ou documentos pessoais).

Art. 8º A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

I - com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamento de proteção individual.

Art. 9º Aos servidores que ocupem função de chefia, direção ou assessoramento, com atribuição de comando administrativo, serão pagos os Adicionais de Insalubridade somente mediante Laudo Técnico Individual, desde que atendidas as características de habitualidade na exposição ao risco da atividade insalubre desenvolvida.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Art. 10. O Adicional de Periculosidade será devido aos servidores que exerçam atividades ou operações perigosas, conforme disposto nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 16, estabelecidos pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e pelo Anexo Único introduzido pela Portaria nº 518, de 04 de abril de 2003, do Ministério do Trabalho.

Art. 11. Será concedido Adicional de Periculosidade aos servidores públicos municipais nas mesmas bases e condições em que o referido benefício é estabelecido na legislação trabalhista federal e nas demais normas regulamentadoras.

Art. 12. O valor pago ao servidor a título de periculosidade será eliminado quando cessado o risco à sua saúde e integridade física, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16.

Art. 13. O exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre seu vencimento base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e outros adicionais que componham sua remuneração.

Art. 14. O servidor poderá optar por receber o adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido no lugar do adicional de periculosidade.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os servidores que não se enquadrarem nas disposições dos capítulos anteriores não terão direito ao recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 16. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.

Art. 17. A reavaliação ou atualização do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade ocorrerá apenas nas seguintes condições:

I - quando houver a inclusão de cargo ou atividades não presentes à época de elaboração do Laudo e conseqüentemente, não previstas no mesmo;

II - quando houver mudança do local de prestação de serviços ou alterações em suas características estruturais a ponto que alterem o fluxo de trabalho;

III - quando o Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho julgarem necessário.

Art.18. O servidor, com a ciência de sua chefia imediata, poderá solicitar avaliação ou reavaliação quanto ao direito à percepção dos adicionais de insalubridade/periculosidade nos seguintes casos:

I – Quando seu cargo e atividades não foram avaliadas no Laudo vigente da unidade;

II – Quando houver alterações das atividades desenvolvidas à época de elaboração do Laudo vigente da unidade.

Art. 19. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste decreto, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 20. É responsabilidade da chefia imediata conhecer, dentre as áreas e as atividades desenvolvidas pelos servidores que lhes são subordinados, quais as que foram reconhecidas como insalubres, perigosas ou potencialmente nocivas, segundo as especificações da área técnica responsável.

§ 1º É vedado à chefia alterar atividade ou local de trabalho de servidor sempre que a mudança envolver atividades ou áreas que impliquem a percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade sem a prévia ciência do Departamento de Administração de Recursos Humanos.

§ 2º A transferência de servidor de atividade ou área de trabalho insalubre ou perigosa para outra sobre a qual não incida o adicional de insalubridade ou periculosidade deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Recursos de Administração de Humanos para análise e atualização do sistema.

§ 3º A não adoção, pela chefia do servidor, das ações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo acarretará a aplicação de medidas administrativas de responsabilização.

Art. 21. Cabe à área técnica em Medicina e Segurança do Trabalho do Departamento de Gestão de Pessoas a elaboração e manutenção de pareceres

técnicos que estipulem a aplicação das normas aos vários ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal de Osasco.

Art. 22. A área técnica em Medicina e Segurança do Trabalho tem autonomia para realizar vistorias, análises e demais atividades previstas em seus Programas, sem necessidade de comunicação prévia ao Secretário detentor da pasta.

Art. 23. Os Secretários Municipais promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos.

Art. 24. Compete ao Setor de Medicina e Segurança do Trabalho do Departamento de Gestão de Pessoas a manutenção e disseminação das informações relativas à insalubridade e periculosidade, e ao Departamento de Administração de Recursos Humanos a inclusão destas informações no banco de dados do sistema.

Art. 25. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada ao orçamento.

Art. 26. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osasco, 04 de abril de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (NR-15)

ANEXO	ATIVIDADES OU OPERAÇÕES QUE EXPONHAM O TRABALHADOR	PERCENTUAL
1	Ruído	20%
2	Ruído de Impacto	20%
3	Calor	20%
5	Radiações Ionizantes	40%
6	Condições Hiperbáricas	40%
7	Radiações Não-Ionizantes	20%
8	Vibração	20%
9	Frio	20%
10	Umidade	20%
11	Agentes Químicos (limite de tolerância)	10% - mínimo
		20% - médio
		40% - máximo
12	Poeiras	40%
13/13-A	Agentes Químicos (atividades e operações)	10% - mínimo
		20% - médio
		40% - máximo
14	Agentes Biológicos	20% - médio
		40% - máximo

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (NR-16)

ANEXO	ATIVIDADES OU OPERAÇÕES PERIGOSAS	PERCENTUAL
1	Explosivos	30%
2	Inflamáveis	30%
3	Segurança Pessoal ou Patrimonial	30%
4	Energia Elétrica	30%
5	Motocicleta	30%
Único	Radiações Ionizantes	30%

LEI Nº 5.236, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira Autismo Conexão – ABRAAC.

Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria do Vereador José Rogério Soares dos Santos.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira Autismo Conexão – ABRAAC, nos termos da Lei nº 2.717, de 2 de dezembro de 1.992, alterada pela Lei nº 4.651, de 16 de setembro de 2014.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo tem prazo indeterminado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 22 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito.

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 21.775/2022****INTERESSADO:** Secretaria Executiva de Licitações e Compras.**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico – Registro de Preços para Fornecimento de Perecíveis.**AP Nº 072/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 427/432, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 002/2023 para Registro de Preços no Fornecimento Perecíveis, a favor das empresas:

M. ZAMBONE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP, inscrita no CNPJ nº 13.009.421/0001-25 para:

- **Item 02 – (Cota Reservada)**, pelo valor total de **R\$ e R\$ 9.812,00** (nove mil, oitocentos e doze reais);
- **Item 04 – (Cota Principal)**, pelo valor total de **R\$ 121.765,80** (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);
- **Item 05 – (Cota Reservada)**, pelo valor total de **e R\$ 13.448,76** (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos);
- **Item 06 – (Exclusivo ME/EPP)**, pelo valor total de **R\$ 19.688,40** (dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);
- **Item 08 – (Exclusivo ME/EPP)**, pelo valor total de **R\$ 13.413,60** (treze mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos);
- **Item 09 – (Exclusivo ME/EPP)**, pelo valor total de **R\$ 51.660,00** (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais);

TOTAL QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 21.597.932/0001-33**
para:

- **Item 01 – (Cota Principal)**, pelo valor total de **R\$ 80.360,00** (oitenta mil, trezentos e sessenta reais);
- **Item 03 – (Exclusivo ME/EPP)**, pelo valor total de **R\$ 39.817,44** (trinta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos);
- **Item 07 – (Exclusivo ME/EPP)**, pelo valor total de **R\$ 43.464,96** (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 23 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 6.497/2023****INTERESSADO:** Robson Almeida Condicionamento Físico LTDA.**ASSUNTO:** Recurso de multa em 2ª instância**AP Nº 073/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 45/49, **ACOLHO** pelo indeferimento do recurso em 2º instância apresentado, relativo a multa nº 0135/2022 devendo-se dar-se prosseguimento à sua cobrança.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 11 de abril de 2023.

ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO SECRETÁRIO

Publicada no dia 14 de dezembro de 2022, IOMO 2356, pg 117

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 22.227/2021

TOMADA DE PREÇO nº 015/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO DIABETES – CRD.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 3º, §1º, inciso I do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 julho de 2018, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, e, **ADJUDICO** à empresa **OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.534.310/0001-20, o objeto da licitação para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DO DIABETES – POLICLÍNICA ZONA SUL, LOCALIZADO NA Rua Dom Ercílio Turco, 100 – Vila Osasco – Osasco/SP**, pelo menor valor global de **R\$ 261.596,82** (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta dois centavos).

Publique-se.

Osasco, 14 de dezembro de 2022.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 22.227/2021

TOMADA DE PREÇO nº 015/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO DIABETES – CRD.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 3º, §1º, inciso I do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 julho de 2018, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, e, **ADJUDICO** à empresa **OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.534.310/0001-21, o objeto da licitação para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DO DIABETES – POLICLÍNICA ZONA SUL, LOCALIZADO NA Rua Dom Ercílio Turco, 100 – Vila Osasco – Osasco/SP**, pelo menor valor global de **R\$ 261.596,82** (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta dois centavos).

Publique-se.

Osasco, 14 de dezembro de 2022.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 178/2023

Osasco, 11 de abril de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Especial de Professor(a) a **JANETE SOUZA DOS SANTOS LOBATO**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo PEB I - 27h, matrícula da PMO nº 80.277, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 37 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 4746/2018.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 10/04/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 177/2023

Osasco, 11 de abril de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **CASSIA MARIA DA CUNHA CAMPOPIANO**, servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula da PMO nº 100.865, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 37 e 77 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 880/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 10/04/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE